



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 053832425

Ref.: Ofício SGP-12 nº 726/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento EDUC nº 73/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do cumprimento do Currículo da Cidade em relação ao tema igualdade de gênero.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2021, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053832425** e o código
CRC **4370B856**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Gênero e Diversidade

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone: 3396-0329

PROCESSO 6010.2021/0003000-9

Encaminhamento SME/COPED/NTC/NGD Nº 053239975

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

SME COPED,

Prezada Coordenadora,

Em atendimento ao solicitado no documento SEI nº 052643213, manifestamos em relação ao ofício OFICIO SGP12 n. 726/2021 da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, documento SEI nº 052491756:

As questões de gênero permeiam a vida de todos nós, sempre. Falar sobre gênero é falar sobre a violência contra a mulher, sobre direitos iguais para todos e sobre o problema e a disparidade de termos salários – em média - mais altos para homens que mulheres (IBGE, 2021). Estudar sobre gênero é buscar compreender os motivos de termos mais homens nas carreiras de exatas, entendendo que meninas e meninos podem gostar de exatas e podem ter habilidades e aprender a lidar com números e com os conhecimentos científicos. Saber sobre gênero é saber que há mais mulheres nas carreiras ligadas ao cuidado do que nas carreiras das ciências exatas (BOLZANI, 2017) e que isso pode estar relacionado com seus gostos e habilidades, mas que também pode estar relacionado com a forma como as educamos em casa, na escola e na sociedade em geral (LOURO, 2014).

Falar sobre gênero e diversidade é falar sobre o combate à homofobia e sobre o fato do Brasil ser um dos países que mais mata a população transexual do mundo (JUSTO, 2020).

Não falar de gênero na escola significa que certamente teremos que encarar as questões de gênero nos presídios - que são os lugares para onde vão alguns dos que violentam mulheres - e nas “Casas Abrigo” – que são as casas para onde vão algumas das mulheres que ousam denunciar e fugir de seus violentadores. Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas (IPEA, 2020).

Sabe-se que a educação para a igualdade de gênero, sexualidades e respeito à diversidade tem consistente base legal na Constituição Brasileira (1988); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996); nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: Diversidade e Inclusão e nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio (Art.16), elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação. Especificamente, o artigo 8º da Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340), que estabelece a obrigatoriedade da educação para a igualdade em gênero e raça como forma de prevenir e coibir a violência doméstica e intrafamiliar. O direito à promoção da igualdade de gênero e sexualidade na educação também tem base em tratados internacionais de direitos humanos com peso de lei dos quais o Brasil é signatário: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1950), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969), Os Princípios de Yogyakarta

(2006) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), entre outros dispositivos legais. O próprio Plano Nacional de Educação, em seu 20º artigo, prevê a implementação de programas e políticas educacionais destinadas a combater "todas as formas de discriminação" existentes nas escolas. No mesmo artigo, o PNE prevê a promoção dos direitos humanos e da diversidade na educação brasileira.

Em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020, por unanimidade, as Ministras e os Ministros estabeleceram que a atuação de grupos ultraconservadores que cerceiam a atuação das escolas públicas e privadas é Inconstitucional; que é dever do Estado brasileiro promover a educação para a igualdade de gênero como forma de prevenir a violência intrafamiliar e o abuso sexual contra as crianças e adolescentes; e que as crianças e adolescentes tem direito a acessar conhecimentos humanísticos e científicos para além daqueles previstos nas visões e doutrinas defendidas por suas famílias.

O Ministro Gilmar Mendes, em seu voto de relator, reafirmou "o dever estatal de promoção de políticas de igualdade e não discriminação impõe a adoção de um amplo conjunto de medidas, inclusive educativas, orientativas e preventivas, como a discussão e conscientização sobre as diferentes concepções de gênero e sexualidade".

Nessa perspectiva, o Currículo da cidade, documento norteador das concepções e práticas pedagógicas das unidades educacionais da nossa rede, pauta-se em Equidade, Educação inclusiva e Educação Integral como princípios fundamentais para compreensão de uma educação de qualidade, que pense no desenvolvimento dos bebês e crianças e estudantes atendidos.

O currículo da cidade tem como propósito a promoção e o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural. Sempre na perspectiva de que todos os estudantes são sujeitos íntegros, potentes, autônomos e, portanto, capazes de aprender e desenvolver-se. Assim sendo, busca fortalecer políticas de equidade, explicitando os direitos de aprendizagem de todos, independente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero ou geográfica, respeitando e valorizando a diversidade e a diferença, reconhecendo o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características biopsicossociais, apostando nas suas possibilidades de crescimento e orientando-se por uma perspectiva de educação inclusiva, plural e democrática.

A Matriz de Saberes estabelecida pela SME fundamenta-se em valores fundamentais da contemporaneidade baseados em "solidariedade, singularidade, coletividade, igualdade e liberdade", os quais buscam eliminar todas as formas de preconceito e discriminação, como orientação sexual, gênero, raça, etnia, deficiência e todas as formas de opressão que coíbem o acesso de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos à participação política e comunitária e a bens materiais e simbólicos (SÃO PAULO, 2019, p. 29).

A abertura à diversidade está inserida figura nessa matriz, pois busca a promoção de cidadão que saibam agir com flexibilidade e sem preconceito de qualquer natureza, conviver harmonicamente com os diferentes, apreciar, fruir e produzir bens culturais diversos, valorizar as identidades e culturas locais, maximizando ações promotoras da igualdade de gênero, de etnia e de cultura, brincar e interagir e relacionar-se com a diversidade (SÃO PAULO, 2019, p. 34).

A instituição educativa tem um papel importante no combate a estas e outras formas de discriminação. É preciso, mais do que nunca, implementar ações antissexistas, antimachistas e de combate aos preconceitos e fobias à diversidade no ambiente educacional desde a primeira etapa da educação básica.

Também é importante rememorar que o Município de São Paulo Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal. Como parte dos compromissos relacionados à Agenda 2030 (ONU, 2015), a promoção da igualdade de gênero e autonomia das mulheres ganha destaque ao figurar entre

um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

Questões relativas à temática gênero trazem novos questionamentos para as unidades educacionais. Muitas são as abordagens sociais, culturais, políticas sobre esse tema. Contudo, a igualdade social entre as pessoas de diferentes gêneros e a liberdade de expressão sobre os sentimentos e pensamentos são direitos inquestionáveis.

Cabe ressaltar que a promoção da igualdade de gênero também passa pela desconstrução de estereótipos e pela construção de valores de respeito, sororidade, solidariedade e cooperação, entre outros. Esse processo de desconstrução de estereótipos e construção de novos valores passa pelas abordagens formativas, em todos os níveis e modalidades de Educação.

Nessa perspectiva, o Currículo da Cidade para a Educação Infantil estabelece que a educação para as relações de gênero visa promover a igualdade social entre as pessoas de diferentes gêneros e a liberdade de expressão sobre os sentimentos e pensamentos, rompendo com preconceitos, reconhecendo que há muitos modos de ser menino e menina, e que essas regras não devem definir os modos como as pessoas se constituem (SÃO PAULO, 2019, p. 65).

Romper o silêncio sobre a normatividade daquilo que podem ou não podem fazer meninos e meninas é um modo de romper com preconceitos como aqueles que afirmam que meninos são mais barulhentos e meninas mais silenciosas, que as meninas preferem brincar paradas e meninos gostam de correr, entre tantos outros estereótipos e preconceitos. É preciso reconhecer que há muitos modos de ser menino e menina, e que essas regras não devem definir os modos como as pessoas se constituem.

Diante do exposto, cabe salientar que o direito à educação para a igualdade de gênero, étnico-racial e orientação sexual está assegurado em marcos legais nacionais e em tratados internacionais de direitos humanos. A tentativa de coibir essa abordagem nas unidades educacionais é inconstitucional, pois viola os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da não discriminação, da qualidade do ensino e da liberdade de aprender e ensinar com respeito à diversidade cultural, étnico-racial, sexual e de gênero da população brasileira.

A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a BNCC e os dispositivos legais supracitados, respeita a diversidade da experiência humana, assim como valoriza a pluralidade de ideias da sociedade, conforme preconiza o Currículo da Cidade. Dessa forma, repudiamos qualquer forma de preconceito e ressaltamos que a escola é para todos, um local de convivência, educação e formação de indivíduos.

Referências:

BOLZANI, Vanderlan da Silva. Mulheres na ciência: por que ainda somos tão poucas?. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 4, p. 56-59, Out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/ SEB, 2010.

IBGE. Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica, nº 38.

IPEA . Atlas da Violência – 2020. IPEA, 2020.

JUSTO, Gabriel. Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo. **Exame**, fls. 6
19 nov. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 16
ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2014.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Indicadores de
Qualidade da Educação Infantil Paulistana**. – São Paulo: SME / DOT, 2016.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Currículo da cidade:
Educação Infantil**. – São Paulo: SME/COPED, 2019.

SÃO PAULO. São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Currículo
da cidade: Ensino Fundamental**. – 2.ed. – São Paulo : SME / COPED, 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luisa de Castro, Assistente Técnico de
Educação I**, em 08/10/2021, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,
inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053239975** e o código
CRC **B49389F3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003000-9

Encaminhamento SME/COPED Nº 053318009

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

SME/ASPAR

Sr. Assessor

Com a nossa ciência, retornamos o presente com as informações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Harumi Hikawa, Coordenador(a)**, em 08/10/2021, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053318009** e o código CRC **D0FC15AF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003000-9

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 053318601

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Requerimento EDUC nº 73/2021, solicitando informações a respeito do cumprimento do Currículo da Cidade em relação ao tema igualdade de gênero.

Prazo: 08/10/2021

SME/G

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (052491811), sobre o Requerimento EDUC nº 73/2021 (052491756), restituímos o presente com a manifestação de SME/COPED (053239975), (053318009).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/10/2021, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053318601** e o código CRC **A69DE13D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0003000-9

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 053321109

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Requerimento EDUC nº 73/2021, solicitando informações a respeito do cumprimento do Currículo da Cidade em relação ao tema igualdade de gênero.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr(a). Assessor(a)

Em atenção ao solicitado no doc. (052491811), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (053239975, 053318009), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (053318601).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/10/2021, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053321109** e o código CRC **FA9EC3B9**.